



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Gabinete do Ver. Vilson Brites- Cabrito



**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO,SEGURANÇA PÚBLICA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL.**

**Documento: Projeto de Lei nº 28**

**Procedência: Vereadora Josefina Soares**

**Assunto: Declara de Utilidade a Igreja Evangélica Cristo para as Nações e dá outras providências.**

**Relator: Ver. Carmelo Madeira**

**PARECER**

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o *Projeto de Lei nº 28, de autoria da Vereadora Josefina Soares, que Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Cristo para as Nações, e dá outras providências.*

O referido Projeto e sua documentação anexa acerca da orientação do IGAN, e já tendo parecer favorável da CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), vale ressaltar nesse sentido, para que seja possível a declaração de utilidade pública em âmbito municipal, é imprescindível a existência no ordenamento jurídico municipal de ato normativo (lei) disciplinando a matéria, ou seja, é necessária a existência de lei municipal estabelecendo os requisitos e consequências da declaração de utilidade pública municipal.

No caso concreto, o Município de Uruguaiana regulamentou a matéria através de Lei Municipal nº 2.01, de 1989, que em seu art.2, estabelece que as sociedades civis, associações e fundações constituídas no território do Município, com finalidade filantrópica, poderão, a juízo dos Poderes Municipais, em Lei especial, serem declaradas de utilidade pública, atendido os seguintes requisitos:

- I) ter personalidade jurídica, na forma da Lei;
- II) ter cargos de diretoria não remunerados;
- III) ter comprovada prestação de serviços à coletividade.

O inciso IV do art. 2º, da LM 2.019, de 1989, a turno, estabelece que o projeto de Lei que objetive a declaração de utilidade pública deverá ser instruído com toda a documentação que comprove a existência jurídica da entidade, com relevância do trabalho de cunho social que alcança o referido Projeto incluso no trabalho da Igreja Evangélica Cristo para as Nações, somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto ora apresentado.

*Aprovado o Parecer  
Em 01/06/2020  
Presidente da Comissão*

Sala de Comissões, 29/05/2020.

De acordo

*Vilson Brites  
Elmo de Paixão*

Contrário

*W. Brites*  
Vereador Vilson Brites - Cabrito  
Bancada Republicanos